



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (ME) 44.547.313/0001-30

**LEI Nº 3.495
DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.**

“ DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TRANSMITIR AO VIVO, VIA INTERNET, TODAS AS LICITAÇÕES REALIZADAS PELOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO NO MUNICÍPIO DE QUATÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, Prefeito Municipal de Quatá em exercício, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Torna-se obrigatória a filmagem e transmissão ao vivo, via internet, de todas as sessões públicas presenciais realizadas nas licitações nos âmbitos dos poderes Executivo e Legislativo do município de Quatá.

Artigo 2º - Para fins do disposto do artigo anterior, os poderes Executivo e Legislativo deverão utilizar os equipamentos já existentes nas áreas de comunicação para assim implementar a transmissão.

Artigo 3º - Os poderes Executivo e Legislativo disporão do prazo de 90(noventa) dias a partir da publicação desta lei para adoção das medidas necessárias ao seu cumprimento.

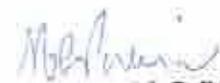
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 15 de Setembro de 2020.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal de Exercício

data supra.

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na


FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa